Comissão de Pós-Graduação e Comissões Coordenadoras de Programas

Sobre composições, mandatos, responsabilidades e comunicações

1. O Serviço de Pós-Graduação e as Secretarias de Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Economia, Administração, Controladoria e Contabilidade e Mestrado Profissional em Empreendedorismo **deverão manter o controle das composições da Comissão de Pós-Graduação e das Comissões Coordenadoras dos citados programas no seguinte formato**:

Membro Efetivo	Categoria	Categoria CCP/CPG	Mandato		Membro Suplente	Categoria	Categoria CCP/CPG	Mandato	
			Início	Fim				Início	Fim

Nome: deve ser completo sem abreviações
Categoria docente, exemplo:
Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 ou Titular
Categoria que ocupa na Comissão, exemplo:
Coordenador do Programa de ..., Suplente de Coordenador, Orientador Eleito, Representante Discente etc.
Mandato:
00.00.2000 a 00.00.2003
Suplente: nome completo sem abreviações

As eleições para representantes discentes nos órgãos colegiados das Unidades serão realizadas de acordo com o artigo 222 do Regimento Geral da USP.

Art 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral.

2. Das composições das CCPs:

Regras Composição Regulamentos CCP's Segundo Regimento de Pós-Graduação	**Secretaria de Coordenação de Programa**
Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia A CCP terá como membros titulares **6 (seis) orientadores plenos credenciados no Programa**, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e **1 (um) representante discente**, tendo cada membro titular seu suplente.	1. Comunica a CCP a necessidade de realização de eleições, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. 3. Coordenador convoca as eleições, segundo o artigo 32, parágrafo 1º. 4. Realizadas as eleições envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CCP e calendário de reuniões. 5. Envia ao Serviço de Pós-Graduação ata da eleição. 6. Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Pós-Graduação e Assistência Acadêmica. **Observação** Os membros de colegiados/comissões, com respectivos mandatos, são registrados no Portal pela(o) Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados a partir das informações que são prestadas pelos Serviços da FEA que secretariam as comissões. **O Serviço de Pós-Graduação atualiza os Sistemas Janus e Nereu.**
Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração A CCP terá como membros titulares **4 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa,** sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e **1 (um) representante discente**, tendo cada membro titular seu suplente.	
Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade A CCP terá **5 (cinco) membros titulares do núcleo permanente, orientadores plenos credenciados no Programa**, sendo um destes o(a) Coordenador(a), um(a) suplente do(a) Coordenador(a), e **1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente**.	
Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em Empreendedorismo A CCP terá como **membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa,** sendo **um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador**, e **1 (um) representante discente**, tendo cada membro titular seu suplente.	

Capítulo V, Da Comissão Coordenadora de Programa
Regimento de Pós-Graduação

Artigo 32 – Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.

§ 1º – **A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução**.

§ 2º – Orientadores plenos do Programa externos à USP poderão compor a CCP, respeitado o disposto no parágrafo anterior, quando previsto no respectivo Regulamento.

§ 3º – A CCP terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos pela CCP, dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. O Coordenador e seu Suplente deverão ser docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa. Nos Programas Interunidades, o Coordenador e seu Suplente deverão ser vinculados às Unidades participantes do Programa.

§ 4º – Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – No caso de vacância de membro titular ou suplente da CCP, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

2. Da eleição dos coordenadores e respectivos suplentes:

Segundo Artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação	Secretaria de Coordenação de Programa	Serviço de Pós-Graduação
§ 3º – A CCP terá um **Coordenador e seu Suplente, eleitos pela CCP**, dentre seus membros, com **mandato de dois anos**, **permitida uma recondução**. O Coordenador e seu Suplente deverão ser docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa. Nos Programas Interunidades, o Coordenador e seu Suplente deverão ser vinculados às Unidades participantes do Programa.	1. Comunica à CCP a necessidade de eleger o novo coordenador e respectivo suplente, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. 2. Eleito o coordenador e o respectivo suplente, envia ao Departamento, ao Serviço de Pós-Graduação e à Assistência Acadêmica ofício contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato. 3. Atualiza tabela da CCP e envia cópia ao Serviço de Pós-Graduação e Assistência Acadêmica. 4. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualizada o Portal da FEA.	1. Atualiza tabela da CPG e envia cópia a Assistência Acadêmica. 2. Atualiza os Sistemas Janus e Nereu. 3. Envia calendário de reuniões e atribuições da CPG ao coordenador e suplente. 4. Envia ofício contendo mandato e data da eleição à Pró-Reitoria de Pós-Graduação. 5. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualizada o Portal da FEA.

3. Da composição da CPG:

Regras Composição **Norma CPG** **Segundo Regimento de Pós-Graduação**	**Serviço de Pós-Graduação**	**Secretaria de Coordenação de Programa**	**Serviço de Pós-Graduação**
A) **Presidente e Vice-Presidente**, ambos membros natos da CPG e eleitos pela Congregação da Unidade; B) **Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Economia, Administração, Controladoria e Contabilidade e Mestrado Profissional em Empreendedorismo**, sendo os suplentes da Coordenação do Programa também suplentes na CPG; C) **Um docente dentre os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia** e seu respectivo suplente, ambos distintos do coordenador e suplente da coordenação; D) **Um docente dentre os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade** e seu respectivo suplente, ambos distintos do coordenador e suplente da coordenação; E) Um representante discente e seu suplente.	1. Comunica, por escrito, à Coordenação do Programa a necessidade da CCP enviar a CPG o nome do docente e o suplente da CCP que comporá a CPG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato.	1. Inclui na pauta da CCP. 2. Eleito o docente, envia ofício, ao Serviço de Pós-Graduação, contendo data da eleição e o nome do titular e suplente.	1. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CPG e calendário de reuniões. 2. Atualiza tabela da CPG e envia cópia a Assistência Acadêmica. 3. Atualiza os Sistemas Janus e Nereu. 4. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualizada o Portal da FEA.
Regimento de Pós-Graduação **Artigo 28** – A CPG será composta pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e por, no mínimo, mais três docentes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados. § 1º – O número de membros e a forma de eleição dos membros, titulares e suplentes, da CPG deverão ser regulamentados pela Unidade, podendo haver a inclusão de não coordenadores de Programas, dentre os orientadores credenciados na Unidade. § 2º – O CoPGr poderá autorizar a composição de CPG com menos de cinco membros, devendo a proposta ser justificada. § 3º – **O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos**, **permitidas reconduções** e, no caso de **vacância de membro titular ou suplente da CPG**, proceder-se-á nova eleição. **O membro eleito nestes casos completará o período de mandato**. § 4º – Quando o número de Programas for inferior a três, serão eleitos orientadores credenciados nos Programas e vinculados à Unidade para completar o número mínimo de membros da CPG, titulares e suplentes. § 5º – Nas CPGs compostas exclusivamente por Coordenadores de Programa, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, o Suplente de cada Coordenador o substituirá junto à CPG, em suas faltas e impedimentos. **Artigo 29** – A **CPG terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Congregação da Unidade.** § 1º – O processo eleitoral deverá obedecer aos critérios contidos nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 e §5 do artigo 49 do Estatuto da Universidade de São Paulo. § 2º – Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao Vice-Presidente, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras. **Estatuto USP – Artigo 48** § 5º – **O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.** (acrescido pela Resolução 7141/2015)			